



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> José Milton Pinheiro Filho		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Paulo Roberto Eufrázio Amarante, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU Nº</b> 9550074/2018	<b>PARECER Nº</b> 0880/2018	<b>APROVADO EM:</b> 05.12.2018

### I – RELATÓRIO

José Milton Pinheiro Filho, técnico da Secretaria de Educação do Município de Fortim, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 9550074/2018, providências para regularizar a vida escolar de Paulo Roberto Eufrázio Amarante, diante da situação a seguir relatada.

O requerente informa que Paulo Roberto apresenta uma lacuna em sua vida escolar referente ao 3º ano do ensino fundamental. Essa série deveria ter sido cursado na EEF Artur Lira, no ano de 2002, após conclusão do 2º ano no ano de 2001. No entanto, a escola, por descuido ou negligência, matriculou-o no ano seguinte, na 4º série, deixando essa pendência em seu histórico escolar visto que o mesmo prosseguiu seus estudos na referida escola até a conclusão do ensino fundamental, exatamente na mesma escola

Diante do exposto, o solicitante informa que o aluno procurou a Secretaria solicitando a regularização de sua vida escolar.

Constam no presente processo:

- solicitação da regularização feito pelo técnico da Secretaria de Educação José Milton Pinheiro Filho;
- cópia do documento de identidade do requerente;
- declaração da escola confirmando que o aluno Paulo Roberto Eufrázio Amarante “pulou de série”;
- cópia da certidão de nascimento do aluno Paulo Roberto Eufrázio Amarante;
- cópia da ficha individual do aluno Paulo Roberto Eufrázio Amarante.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.